



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 35/2021

PROTOCOLO Nº 467/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. INTERESSE LOCAL. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO INDAIATUBANO. REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 19/2004. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Decreto Legislativo concede o Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano ao Pastor André Luís Garó.

Foi apresentado junto à justificativa do projeto, o currículo e o ofício nº 56/2021 da Fundação Pró-Memória que aprovou a escolha do homenageado.

O artigo 2º prevê como dotação orçamentária a codificação sob nº 3.390 — Corpo Legislativo.

É o relatório.

Em relação a **matéria**, o Projeto não possui vício de competência, pois trata de assunto local relacionado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano (artigo 13, XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba) com respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I CF/88) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto a **iniciativa**, o presente caso trata de competência exclusiva da Câmara para a concessão de qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços para o Município mediante a aprovação de decreto legislativo (artigo 13, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e artigo 2º, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba)

Ressalta-se que segundo a Resolução nº 19/2004 que regulamenta o referido título, a iniciativa é dos Vereadores, podendo cada um agraciar com tal honraria um único cidadão por sessão legislativa (artigo 4º, §1º da Resolução nº 19/2004), **requisito este que deverá ser verificado pelo Departamento de Expediente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 35/2021

PROTOCOLO Nº 467/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021

Ademais, nos termos do artigo 13, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e do artigo 2º, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, outro requisito necessário para que a pessoa possa ser homenageada é a análise do currículo pela Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.

No presente caso, ofício nº 56/2021 comprova que a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba concluiu que o Pastor André Luís Garó atende os requisitos estabelecidos pela Fundação.

No mais, o Decreto Legislativo é a espécie legislativa adequada, conforme o artigo 144, §1º alínea “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba. O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 2º, inciso XIX, e a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, artigo 13, inciso XIX, a aprovação da propositura deverá se dar em **um turno** de discussão, com o quórum para aprovação de $\frac{2}{3}$ **(dois terço) dos membros**.

Dessa forma, conclui-se que nos termos do artigo 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução no 44/2008) **não há óbice para o recebimento da presente proposição**, sendo necessário a aprovação de uma emenda modificativa para colocar a dotação orçamentária correta.

Indaiatuba, 12 de março de 2021.

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba